



Governo do Estado de São Paulo Centro Paula Souza Divisão de Licitações e Almoxarifado

Contrato

PROCESSO: nº 136.00146487/2023-53 -

20231690111

PREGÃO ELETRÔNICO: 068/2023

CONTRATO: Nº 395/2023 ATA REGISTRO: Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE CANECA PLÁSTICA E PEGADOR P/ SALADA

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.730.284/0001-81, com sede na Rua Bicuiba, 46, Distrito Industrial, Timóteo/MG – CEP: 35181-678, Tel.: (31) 99966-7500, email: palmiralicitacao@hotmail.com, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Yuri de Carvalho, portador do CPF nº 076.381.536-50, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE CANECA PLÁSTICA E PEGADOR P/ SALADA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de <u>60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal</u>, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do produto, objeto deste contrato, deve ser feita no endereço descrito no Anexo I, de segunda a sextafeira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII -manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
- X obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XI Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciente é formalizada pela assinatura desse instrumento.
- XII Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- XIII Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto;
- XIV Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.
- XV Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de complice e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.
- XVI Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
CLAUSULA S-	I DA FISCALIZACAO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
-------------	--

O objeto, será recebido provisoriamente em até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, contados da data da entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

_	
CIÁLICILIA 78	DOS PREÇOS
CLÁUSULA 7º	DOSFREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato perfazendo o total de R\$ 239,10 (Duzentos e trinta e nove reais e dez centavos), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
06	CANECA PLASTICA, POLIPROPILENO, VERDE	Unid.	29	R\$ 1,68	R\$ 48,72
37	PEGADOR EM ACO INOX PARA SALADA.	Unid.	38	R\$ 5,01	R\$ 190,32

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
-------------	----------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: 10063 Categoria Econômica: 339030 Unidade Gestora: 102401

Programa de Trabalho: 12 364 1039 5290 0000

Fonte de Recurso: 150 010 001

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, de única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
--------------	---

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª	DA RESCISÃO
--------------	-------------

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--------------	-----------------------------

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
--------------	------------------------------------

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª	DISPOSIÇÕES FINAIS
--------------	--------------------

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento <u>01 (uma) via</u> de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, de	de 2023
CONTRATANTE	CONTRATADA	
LAURA M. J. LAGANÁ Diretora Superintendente	Yuri de Carvalho Sócio/Administrador	
TESTEMUNHAS:		
Andreza de Nazaré V. da Silva Bina	Fernanda Mielli L. de Azevedo	

ANEXO DO CONTRATO Nº 395/2023

ΙΤ	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
06	4869559 - Caneca Plástica;	29	R\$ 1,68	R\$ 48,72	
	de Polipropileno Natural (atóxico); Espessura Mínima de 3				
	Mm; Diâmetro Mínima de 80 Mm; Altura Mínima de 83				
	Mm; Com Capacidade Mínima para 300 Ml; Na Cor Verde;				
	Marca: Golden Inox				
	Modelo: Golden Inox				
	Procedência: Nacional				
37	359742 - Pegador; Em Aço Inox; para Salada;	38	R\$ 5,01	R\$ 190,38	
	Marca: Golden Inox				
	Modelo: Golden Inox				
	Procedência: Nacional				
	Quantidade e Valor Total		R\$ 239,10		

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(Favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSAVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento

UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO DE ENTREGA	PEGADOR P/ SALADA R\$ 5,01	CANECA PLÁSTICA R\$ 1,68
013 - ETEC GETÚLIO VARGAS	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 – Ipiranga – CEP		
CNPJ: 62.823.257/0010-91	04266 - 010 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2066 - 2500 /	01	-
e-mail: e013dir@cps.sp.gov.br	2501 / 2519 / 2510 – Resp. pelo Rect ^o : RENAN		
e013adm@cps.sp.gov.br	SAMUEL DE OLIVEIRA		
014 - ETEC JULIO DE MESQUITA	Rua Pref. Justino Paixão, 150 – Centro – CEP 09020 -		
CNPJ: 62.823.257/0012-53	130 – Santo André/SP – Tel. (11) 4990 - 2577 –	02	-
e-mail: e014dir@cps.sp.gov.br	Resp. pelo Rectº: VANESSA DOS SANTOS PIVA		
e014adm@cps.sp.gov.br			
019 - ETEC DR. ADAIL NUNES DA SILVA	Rua Francisco Valzacchi, 51 – Vila Rosa – CEP 15900		
CNPJ: 62.823.257/0019-20	- 000 - Taquaritinga/SP – Tel. (16) 3252 - 5615 /	02	02
e-mail: e019dir@cps.sp.gov.br	5140 – Resp. pelo Rectº: LETICIA CRISTINA GABRIEL		
e019adm@cps.sp.gov.br			
034 - ETEC PROF. APRIGIO GONZAGA	Avenida Doutor Orêncio Vidigal, 212 – Vila Carlos		-
CNPJ: 62.823.257/0034-69	de Campos – CEP 03640 - 010 – São Paulo/SP – Tel.	01	
e-mail: e034dir@cps.sp.gov.br	(11) 2647 - 1491 ou 2642 - 8111 – Resp. pelo Rect^o:		
e034adm@cps.sp.gov.br	MÔNICA GARGANO		
038 - ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA)	Rodovia Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B.		02
CNPJ: 62.823.257/0038-92	RESTINGA – Zona Rural – CEP 17480 - 000 – Cabrália	02	
e-mail: e038dir@cps.sp.gov.br	Paulista/SP – Tel. (14) 3285 - 1210 / 1147 – Resp.	0-2	
e038adm@cps.sp.gov.br	pelo Rectº: PRISCILA APARECIDA NUNES		
047 - ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0047-83 e-mail: e047dir@cps.sp.gov.br	Rodovia SP 346 – Km 204 – Morro Azul – CEP 13990 - 000 – Espírito Santo do Pinhal/SP – Tel. (19) 3651 – 1229 / 5386 – Resp. pelo Rect^o: LINEU BERNARDI FILHO	02	02
e047adm@cps.sp.gov.br			
062 - ETEC PROFª. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Parte Alta –		
CNPJ: 62.823.257/0062-12	CEP 16500 - 000 – Cafelândia/SP – Tel. (14) 3554 –	02	02
e-mail: e062dir@cps.sp.gov.br	1184 / 4682 – Resp. pelo Rect ^o : CARMELITA PARRA		
e062adm@cps.sp.gov.br	VELLO		
103 - ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	Rua Cesário Mota, 644 - Centro – CEP 15990 - 050 –		
CNPJ: 62.823.257/0103-25	Matão/SP – Tel. (16) 3382 - 1226 / 6878 – Resp.	02	-
e-mail: e103dir@cps.sp.gov.br	pelo Rectº: EDSON PEREIRA FERNANDES		
e103adm@cps.sp.gov.br			
104 - ETEC TRAJANO CAMARGO	Rua Tenente Belizário, 439 - Centro – CEP 13480 -		
CNPJ: 62.823.257/0104-06	120 – Limeira/SP – Tel. (19) 3441 - 8838 / 7836 ou	02	02
e-mail: e104dir@cps.sp.gov.br	3451 - 5767 – Resp. pelo Rectº: WASHINGTON		
e104adm@cps.sp.gov.br	FERNANDO PIANCA FILHO		

148 - ETEC LINS	Rua São Pedro, 300 - Vila Perin – CEP 16400 - 537 –		
CNPJ: 62.823.257/0148-27	Lins/SP – Tel. (14) 3523 - 4859 / 1217 – Resp. pelo	02	-
e-mail: e148dir@cps.sp.com.br	Rectº: ALCIDES CALASTRO JUNIOR	02	
e148adm@cps.sp.gov.br	nest medicine and amoralism		
150 - ETEC PROF.RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA	Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim		
CNPJ: 62.823.257/0150-41	Aeroporto – CEP 13720 - 000 – São José do Rio	_	01
e-mail: e150adm@cps.sp.gov.br	Pardo/SP – Tel. (19) 3681 - 2389 / 4357 – Resp. pelo		01
e150dir@cps.sp.gov.br	Rect ^o : MILENE SCHIAVON DE OLIVEIRA		
154 - ETEC DRª. MARIA AUGUSTA SARAIVA	Rua Guaianases, 1385 - Campos Eliseos – CEP		
CNPJ: 62.823.257/0154-75	01204 - 001 – São Paulo/SP – Tel. (11) 3224 - 0744 –	02	02
e-mail: e154dir@cps.sp.com.br	, , ,	02	02
e154adm@cps.sp.gov.br	Resp. pelo Rectº: CRISTIANE ALVES DE SOUZA		
211 - ETEC DA ZONA LESTE	Avenido Águio do Usio 2022, Cidado A. F. Canvalho		
CNPJ: 62.823.257/0211-06	Avenida Águia de Haia, 2633 - Cidade A. E. Carvalho	02	02
e-mail: e211dir@cps.sp.com.br	- CEP 03685 - 000 - SP/SP - Tel. (11) 2045 - 4016 -	02	02
e211adm@cps.sp.com.br	Resp. pelo Rectº: PATRICK MORENO DA SILVA		
212 - ETEC PROFª. MARINÊS TEODORO DE FREITAS	A		
ALMEIDA	Avenida Coronel Junqueira, 640 – Vila Patti – CEP		
CNPJ: 62.823.257/0212-89	14960 - 000 – Novo Horizonte/SP – Tel. (17) 3542 -	01	-
e-mail: <u>e212dir@cps.sp.com.br</u>	1182 / 7809 ou 3543 - 4000 – Resp. pelo Rect ^o :		
e212adm@cps.sp.gov.br	REGINALDO APARECIDO PEREIRA BOLIN		
221 - ETEC JARDIM ÂNGELA	Estrada da Baronesa, 1695 - Jardim Ângela – CEP		
CNPJ: 62.823.257/0221-70	04941 - 175 – São Paulo/SP – Tel. (11) 5833 – 0943 /	0.0	
e-mail: e221dir@cps.sp.com.br	0861 ou 8221 - 9420 – Resp. pelo Rectº: ADRIANA	02	-
e221adm@cps.sp.gov.br	ANGÉLICA FRANCISCO		
222 - ETEC DE COTIA			
CNPJ: 62.823.257/0222-50	Rua Topázio, 555 – Jardim Nomura – CEP 06717 -		
e-mail: e222dir@cps.sp.com.br	235 – Cotia/SP – Tel. (11) 4148 - 2099 ou 4614 -	02	02
e222adm@cps.sp.gov.br	3093 – Resp. pelo Rect º: EMERSON RISSI		
229 - ETEC PAULISTANO	Avenida Elísio Teixeira Leite, 3611 – Jardim		
CNPJ: 62.823.257/0229-27	Paulistano – CEP 02810 - 000 – São Paulo/SP – Tel.		
e-mail: e229dir@cps.sp.com.br	(11) 3979 − 1120 / 1061 − Resp. pelo Rectº:	01	-
e229adm@cps.sp.gov.br	ANTÔNIO CARLOS MULLER		
235 - ETEC DE MAIRINQUE	Rua Antônio Alves de Souza, 440 – Centro – CEP		
CNPJ: 62.823.257/0235-75	18120 - 000 - Mairinque/SP – Tel. (11) 4718 - 3053 /		
e-mail: <u>e235dir@cps.sp.com.br</u>	2572 – Resp. pelo Rectº : ADRIANA GABRIELE DE	-	02
e235adm@cps.sp.gov.br	LIMA FERREIRA		
237 - ETEC SANTA ROSA DO VITERBO	Rua Albina Pedreschi, 365 – Resal. Luiz Gonzaga –		
CNPJ: 62.823.257/0237-37	CEP 14270 - 000 - Santa Rosa do Viterbo/SP – Tel.	04	
e-mail: <u>e237dir@cps.sp.com.br</u>	(16) 3954 - 4116 / 4119 / 1832 – Resp. pelo Rectº:	01	-
e237adm@cps.sp.gov.br	CLAUDIO AFONSO PIRES		
241 - ETEC DE EMBÚ	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Parque Indªl		
CNPJ: 62.823.257/0241-13	Ramos De Freitas – CEP 06816 - 000 – Embu/SP –	00	00
e-mail: <u>e241dir@cps.sp.com.br</u>	Tel. (11) 4778 - 1168 / 1178 – Resp. pelo Rect ^o :	02	02
e241adm@cps.sp.gov.br	DIEGO FERREIRA FELIX		
243 - ETEC DE ITARARÉ	Rua Campos Salles, 1320 – Centro – CEP 18460 -		
CNPJ: 62.823.257/0243-85	000 - Itararé/SP – Tel. (15) 3531 - 2770 / 3532 –	04	00
e-mail: <u>e243dir@cps.sp.com.br</u>	5194 / 5707 – Resp. pelo Rectº: KARINA RAMOS	01	02
e243adm@cps.sp.gov.br	BATISTA SOUZA		
247 - ETEC DO MANDAQUI	Rua Doutor Luís Lustosa da Silva, 303 – Mandaqui –		
CNPJ: 62.823.257/0247-09	CEP 02406-040 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2973 -	22	22
e-mail: <u>e247dir@cps.sp.com.br</u>	8755 ou 2283 - 6603 – Resp. pelo Rect^o: MARCOS	02	02
e247adm@cps.sp.gov.br	ANTONIO TEPEDINO		
256 - ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	Rua Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso – CEP	02	02
CNPJ: 62.823.257/0256-08	14840 - 000 – Guariba/SP – Tel. (16) 3251 – 1277 /		
· ·			

e-mail: e256dir@cps.sp.com.br	4154 / 4063 – Resp. pelo Rectº: MARCELO		
e256adm@cps.sp.gov.br	AUGUSTO DOS SANTOS VILA		
303 - ETEC CRAVINHOS	Rua Nicolau Carneiro Leão,188 – Itamarati -		
CNPJ: 62.823.257/0303-50	Cravinhos/SP – CEP 14140 - 000 – Tel. (16) 9-9967-	02	02
e-mail: e303dir@cps.sp.gov.br	0303 – Resp. pelo Rectº AIRTON PEREIRA DE		
e303adm@cps.sp.gov.br	MORAES		
QUANTIDADES TOTAL		38	29

RESOLUÇÃO SDECTI № 10, DE 09-08-2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- § 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- § 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.
- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;
- II em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- § 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- § 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- § 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- § 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.
- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- § 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- § 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança iudicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação GABINETE DO SECRETÁRIO





Documento assinado eletronicamente por **Yuri de Carvalho drumond**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá**, **Diretor Superintendente**, em 18/12/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Andreza de Nazaré Vieira da Silva Bina**, **Agente Técnico e Administrativo**, em 19/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mielli Lopes de Azevedo**, **Assessor Técnico Administrativo I**, em 19/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0014964173 e o código CRC **09AA654A**.